



# **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016**

(Projeto de Lei nº 07/2015-CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2016

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE**

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES  
PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS  
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

Deputado GENECIAS NORONHA (SD/CE)  
Coordenador do CAE

Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)  
Presidente da CMO

28/09/2015



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES

#### PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016

Diretrizes e orientações para a apresentação e análise da admissibilidade de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2016, PL nº 07/2015-CN, em razão do art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN.

<u>I. PARTE GERAL</u> .....	1
I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	1
I.2. EMENDAS INDIVIDUAIS.....	3
I.3. EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL.....	3
I.4. EMENDAS DE COMISSÃO.....	10
I.5. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM O PLANO PLURIANUAL.....	12
<u>PARTE DISPOSITIVA</u> .....	13
II.1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....	13
II.2. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS.....	14
II.3. DAS EMENDAS COLETIVAS.....	15
II.4. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL.....	16
II.5. DAS EMENDAS DE COMISSÃO.....	18
ANEXO I – EMENDAS DE BANCADA (art. 47, § 1º, da Res. nº 1, de 2006-CN).....	20

### I. PARTE GERAL

#### I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE, constituído com fundamento no art. 18, IV, da Resolução nº 1/2006-CN<sup>1</sup>, tem por atribuição efetuar o exame de admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 18. Serão constituídos os seguintes comitês permanentes: (...)

IV - Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas.

<sup>2</sup> Art. 25. Ao Comitê de Admissibilidade de Emendas compete propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Parágrafo único. Os relatórios das matérias de que trata o caput não poderão ser votados pela CMO sem votação prévia do relatório do Comitê, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.



2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde à análise preliminar, anterior à de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN.
3. Os comitês permanentes darão à CMO e às comissões permanentes de ambas as Casas conhecimento das informações e das análises que procederem por meio de **relatórios de atividades**, nos termos do art. 21 da Res. 1/2006 – CN.
4. A Resolução nº 1/2006-CN define o objeto das emendas de bancada estadual e de comissão, estabelecendo condições para sua admissibilidade.
5. As diretrizes e orientações aprovadas pela CMO integram e preenchem as lacunas existentes no conjunto de normas de admissibilidade, permitindo assim uma atuação mais segura de parlamentares, bancadas e comissões na apresentação das emendas.
6. Com o fito de racionalizar e tornar mais célere o exame de admissibilidade no âmbito do CAE, os trabalhos poderão ser descentralizados pelo Coordenador.
7. As disposições contidas neste trabalho tomaram por base os Relatórios já aprovados pela CMO em anos anteriores, refletindo os propósitos e princípios que orientaram a elaboração da Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações<sup>3</sup>, que procurou superar problemas e distorções identificados antes de sua edição. Destaca-se o resgate do papel coletivo das emendas de bancada e de comissão, impedindo sua utilização como forma de ampliar o limite das emendas individuais. Assim, passou-se a exigir dessas emendas a identificação precisa do objeto, priorizando-se a continuidade e conclusão de obras estruturantes.
8. Vale salientar que a Lei nº 13.019, publicada em 31 de julho de 2014, passou a exigir o chamamento público como regra geral na seleção de entidades privadas beneficiárias de recursos públicos. O art. 88 dessa Lei previa sua vigência depois de decorridos 90 dias de sua publicação. Posteriormente, a Medida Provisória nº 658, de 2014, alterou esse artigo, postergando o início da vigência da Lei para após decorridos 360 dias de sua publicação oficial, ou seja, 27 de julho de 2015. A medida provisória nº 684, de 2015, prorrogou novamente a vigência para janeiro de 2016.
9. Assim, de acordo com a nova legislação, a execução de emenda que venha a identificar a entidade privada no subtítulo pode ser inviabilizada no caso de exigência de chamamento público. Diferente é a hipótese de inclusão do nome da entidade privada exclusivamente na Justificação da emenda, uma vez que esse campo não integra a lei orçamentária. Esse procedimento, portanto, não impede a

---

<sup>3</sup> Este Relatório incorpora as alterações decorrentes da aprovação da Resolução nº 3, de 2015 – CN, que “altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências”.



seleção da entidade indicada e não conflita com a legislação permanente, que exige a realização do chamamento público.

## I.2. EMENDAS INDIVIDUAIS

10. A Resolução nº 1/2006-CN prevê a apresentação de até 25 emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Com a aprovação da EC nº 86, de 2015, as programações incluídas por emendas individuais são de execução obrigatória (impositivas), exceto impedimento técnico. O valor de atendimento por autor decorre da repartição do limite de 1,2 % da receita corrente líquida constante do projeto de lei orçamentária.

11. Não foram estabelecidas, para as emendas individuais, as restrições existentes quanto às emendas coletivas no que se refere a programações genéricas.

12. Pelo art. 50 da Resolução, as emendas individuais que destinem recursos para **entidade privada** devem atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. As **emendas individuais destinadas a entidades privadas** poderão indicar na Justificação o nome da(s) entidade(s) beneficiárias.

14. No caso de projetos, a Resolução prevê que, em seu conjunto, as dotações de **emenda individual** devam ser suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução a que se refere.

15. Considerando o elevado quantitativo de **emendas individuais** e a necessidade da análise de sua admissibilidade no curto prazo, este Comitê propõe a atuação conjunta com as **Relatorias Setoriais**, nos moldes de anos anteriores.

16. Assim, consideram-se incorporados ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela admissibilidade que constarem dos respectivos Relatórios, conforme demonstrativo previsto no art. 70, III, “c”, da Resolução 1/2006-CN.<sup>4</sup>

17. Os pareceres pela inadmissibilidade que constarem dos respectivos Relatórios Setoriais poderão ser submetidos previamente à apreciação do CAE.

## I.3. EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

18. Estão previstas de 15 (quinze) a 20 (vinte) emendas de **apropriação**, além de 3 (três) emendas de **remanejamento**. Caberá aos membros do Senado a iniciativa de 3 emendas de apropriação.

---

<sup>4</sup> Art. 70. Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios: (...)

III - apresentar demonstrativos: (...)

c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;



19. A admissibilidade das emendas de **remanejamento** exige a verificação das dotações acrescidas ou incluídas, bem como da viabilidade dos cancelamentos indicados, que, necessariamente, devem ser provenientes das dotações da proposta. Não pode ser indicado, para tais emendas, o cancelamento da **reserva de contingência** ou da **reserva de recursos**. Mais de uma emenda de remanejamento pode indicar o cancelamento de uma mesma programação, observados os respectivos montantes.

20. As bancadas somente poderão propor remanejamentos de dotações no âmbito da **mesma unidade da Federação**, do **mesmo órgão e do mesmo grupo de natureza de despesa**, conforme o art. 48 da Resolução <sup>5</sup>. No atendimento dessas emendas, deve ser observada a compatibilidade das fontes de recursos (e do identificador de resultado primário), segundo o art. 38.

21. O art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN <sup>6</sup> determina que as emendas de bancada estadual devam ser de interesse de cada estado e identificar de forma precisa seu objeto. Assim, não será permitida a utilização de designação genérica que possa:

a) contemplar obras distintas; ou

b) resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

22. As duas condições devem ser atendidas concomitantemente. A primeira condição (item a) reflete a necessidade de a emenda contemplar **apenas uma obra**. Não é definido na Resolução nº 1/2006-CN ou na LDO o que deve ser considerado como obra.

23. Conforme a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), o conceito de obra está associado à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. O conceito de **obra** distingue-se de **serviço** <sup>7</sup>, vinculando-se diretamente ao GND 4 (Investimento). Observe-se que, tanto obras (GND-4) como serviços (GND-3) fazem referência a reforma. Apenas as reformas classificadas como GND-3 não se submetem ao art. 47, II, da Resolução.

24. Para efeito de atendimento da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, entende-se, em consonância com decisões anteriores da CMO, que não se deve considerar como obras distintas a obra complexa ou o **empreendimento** com objeto preciso, determinado e identificado, caracterizado por um conjunto de

---

<sup>5</sup> Classificação da despesa de acordo com os seguintes itens de despesas primárias: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos.

<sup>6</sup> Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão: (...)

II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

<sup>7</sup> Os serviços são caracterizados como toda *atividade* destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, reforma e adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.



obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

25. Portanto, para ser considerado como obra única, o conjunto de obras deve fisicamente integrar-se e complementar-se, destinando-se a um fim, utilidade única, caracterizando o **empreendimento**. Faz-se necessário que a Justificação da emenda explicita as partes ou etapas que compõem o empreendimento e sua finalidade comum.

26. Desse modo, atendidas as demais restrições da Resolução nº 1/2006-CN (obra estruturante, execução pela União e/ou um **único órgão executor**<sup>8</sup> etc.), consideramos **admissíveis emendas de bancada estadual** que contenham a descrição da obra ou do empreendimento “**x**”, a **exemplo** dos seguintes casos:

- Construção de trecho rodoviário **x** na BR **y** no Estado **w**.
- Adequação de trecho rodoviário **x** no BR **y** no Estado **w**.
- Manutenção de trechos rodoviários na Região **x** no Estado **w**.
- Construção de contorno rodoviário no Município de **x** na BR **y** no Estado **w**.
- Infraestrutura Portuária - Dragagem do Porto **x**.
- Implantação do Perímetro de Irrigação **x**.
- Apoio a obras preventivas de desastres – Canalização do Rio **x**.
- Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Unidade de Saúde **x**.
- Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos – Sistema **x**.
- Implantação e Ampliação de Sistema Público de Abastecimento de Água - Sistema **x**.
- Recuperação e Despoluição do Rio **x** (ou Canal de Drenagem **x**).
- Integração do Rio **x** com a Bacia Hidrográfica **y**.
- Obras de Macrodrenagem na Localidade **x**.
- Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano – Linha **x**.
- Construção de Prédio do Hospital Universitário da Universidade Federal **x**.
- Construção de Ginásio de Esportes no Município **x**.
- Implantação do Centro Vocacional Tecnológico **x**.
- Implantação do Ginásio Esportivo **x**.

---

<sup>8</sup> Estado/DF, Município ou Consórcio Público.



- Construção do Centro de Convenções **x**.
- Fomento ao Setor Agropecuário - Empreendimento **x**.
- Construção do Edifício - sede do Tribunal Federal **x**.

27. De outra forma, caracteriza infração à norma do art. 47, II, da Resolução, por contemplarem obras distintas ou para mais de um ente, a aprovação de emendas de bancada estadual com programação genérica que não indique exatamente a obra ou o empreendimento pretendido ou que se destine a várias finalidades <sup>9</sup>.

28. A especificação precisa do objeto da obra ou empreendimento permite melhor acompanhamento da execução de tais projetos, bem como a aplicação do disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução 1/2006-CN, que determina a continuidade das obras iniciadas por emendas de bancada:

*“Art. 47. (...)*

*§ 2º “Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:*

*I - constem do projeto de lei orçamentária; ou*

*II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou*

*III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou*

*IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.*

*§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:*

*I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;*

---

<sup>9</sup> Exemplos de **infração** à norma:

Construção de trechos rodoviários – no Estado x.

Construção de perímetros de irrigação – no Estado x.

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado x.

Infraestrutura Urbana nos Municípios do Estado x.

Saneamento Básico para Controle de Agravos – no Estado.

Sistemas de Esgotos Sanitários nos Municípios – no Estado.

Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água – no Estado.

Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - no Estado x.

Implantação de Obras de Infraestrutura hídrica nos Municípios – no Estado x.

Implantação de Ginásios Esportivos - no Estado x.

Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística nos Municípios – no Estado x.

Apoio ao Desenvolvimento de Florestas Plantadas e Heveicultura – no Estado X.

Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnologia das Instituições de Segurança Pública – no Estado x.

Construção de quadras poliesportivas – no Estado x.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

*II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.*

29. Observado o art. 47 da Res. 1/2006-CN, as bancadas estaduais devem reapresentar, neste exercício, as emendas aprovadas no exercício anterior. A verificação do disposto no art. 47, § 2º, aplica-se apenas aos **projetos** que contemplem obra. Portanto, não existe necessidade de repetição de emendas de bancada estadual que foram destinadas a **atividades e operações especiais**, assim como a equipamentos.

30. Caberá à respectiva bancada estadual demonstrar, na ata da reunião de sua aprovação, a existência de eventual exceção à necessidade de repetição da emenda, identificando ainda o inciso do § 2º do art. 47 da Resolução 1/2006-CN que respalda a não apresentação da emenda.

31. Considera-se, também, delimitado o objeto e atendido o requisito da primeira parte do art. 47, II, quando a emenda de bancada designar, no subtítulo, um conjunto articulado de obras ou empreendimento, que reflita um **plano integrado de ações**, no âmbito de um **único município ou região metropolitana ou RIDE**, a exemplo de:

- Infraestrutura Urbana no Município - UF **x** (ou na Região Metropolitana - UF **x** ou RIDE **x**);
- Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Município **x** (ou na Região Metropolitana **x** ou RIDE **x**);
- Fomento ao Setor Agropecuário no Município **x** (ou na Região Metropolitana **x** ou RIDE **x**).

32. A Justificação da Emenda deverá descrever o plano existente que demonstre o conjunto articulado de ações objeto da emenda.

33. As emendas devem observar, ainda, as restrições quanto à modalidade de aplicação, como consta da 2ª parte do art. 47, II, da Resolução. O dispositivo impede transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou entidade privada. Assim, no caso de ser beneficiada uma região metropolitana ou RIDE, a modalidade de aplicação deverá ser 30-governo estadual ou 90-aplicação direta pela União.

34. No caso de projetos, a emenda de bancada deve ser compatível com os programas e objetivos do PL PPA.

35. Deve-se atentar, ainda, para as emendas que destinam recursos ao grupo de natureza da despesa Investimentos (GND 4), que abrange o elemento de despesa <sup>10</sup> **obras e instalações** e também o elemento **equipamentos e material permanente**. A restrição de designação genérica do art. 47, II, recai sobre a

---

<sup>10</sup> Identifica o objeto de gasto. O elemento de despesa não é explicitado na lei orçamentária, sendo identificado durante a execução orçamentária.



emenda quando o seu objeto for a execução de **obras**, não atingindo a aquisição de **equipamentos e material permanente**. Para ser admitida, a emenda deve esclarecer, no **subtítulo**, que a programação genérica se destina à aquisição de equipamento e/ou material permanente, sem prejuízo da limitação, no caso de transferências voluntárias, a uma única unidade federativa ou entidade privada, como será descrito adiante.

36. A **aquisição de equipamentos e de material permanente** não se compatibiliza com o conceito de atividade, que prevê de modo contínuo e permanente, por serem de natureza eventual, na medida da necessidade da ação. Portanto, as aquisições de equipamentos e material permanente, caracterizada no subtítulo, não devem submeter-se às restrições presentes no art. 47, IV, da Resolução 1/2006-CN<sup>11</sup>.

37. A restrição de designação genérica do art. 47, II, também não deve atingir a ação quando seu objeto for a execução de **serviços (GND - 3), o que inclui reformas, reparos, manutenção e consertos**. Em qualquer desses casos, no entanto, os recursos devem ser de aplicação direta ou, no caso de transferência, destinados a uma única unidade de federação ou entidade privada.

38. A segunda condição estabelecida no art. 47, II, da Resolução, determina que a programação da emenda não pode resultar, na execução orçamentária, em transferência voluntária<sup>12</sup> convênios ou similares para mais de um ente da federação ou entidade privada. A verificação do atendimento dessa condição poderá se valer dos dados constantes da emenda relativos à **modalidade de aplicação** e ao **localizador** (consta do subtítulo orçamentário, revelado pela expressão “**nacional**”, ou “**no Estado de....**” ou “**no Município de....**”).

39. A conjugação do localizador com a modalidade de aplicação mostra a possibilidade de a programação resultar, durante a execução orçamentária, em transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou entidade privada.

40. Considera-se que programações com localizador estadual no subtítulo combinado com a modalidade de aplicação 30 – estadual não podem resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo.

**41.** O art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN prevê que a programação das emendas de bancada não pode resultar em transferências para mais de uma **entidade privada**.

---

<sup>11</sup> Art. 47 As emendas de Bancada Estadual deverão: (...) IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);

<sup>12</sup> Art. 25 da LRF. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.



42. É vedado o uso da Modalidade de Aplicação “99 – A Definir”, uma vez que tal modalidade permite o desdobramento dos recursos para mais de um ente da federação ou entidade privada, quando da execução do programa de trabalho, bem como, na mesma programação, simultaneamente, de diferentes Modalidades de Aplicação, pois ambas as hipóteses, ao permitirem transferência a mais de um ente, são vedadas pelo art. 47, II, (2ª parte).

43. Deve-se identificar, no caso da modalidade de aplicação 30 ou 40, respectivamente, um único Estado ou Município destinatário dos recursos. E, nos casos de modalidade de aplicação 50, deverá constar do subtítulo apenas o Município, sendo que o nome da entidade deverá constar tão somente da Justificação.

44. No caso da modalidade de aplicação **71 – Consórcio Público**<sup>13</sup>, o mesmo deverá ser devidamente identificado no **subtítulo** da emenda, aplicando-se ao mesmo todas as normas destinadas às entidades públicas, conforme a sua natureza. Na **Justificação** da Emenda, além da denominação, deverá constar a natureza do Consórcio, objeto, área de atuação e os Municípios que o integram. Deverá ainda ser anexada à ata da reunião da Bancada cópia do ato constitutivo do Consórcio. Aplicam-se aos Consórcios Públicos todas as restrições constantes da Resolução, em especial a exigência da emenda abranger uma única obra/empreendimento.

45. As emendas de bancada deverão, conforme preceitua o art. 47, V, da Resolução, na sua **Justificação**, conter um conjunto de informações técnicas e financeiras úteis à avaliação do mérito. A finalidade da norma é propiciar ao Parlamento uma análise de oportunidade e conveniência para a adequada quantificação dos recursos a serem alocados. Por ocasião do processo de emendamento à peça orçamentária, entretanto, tais informações ainda não se encontram integralmente disponíveis ou não são ainda plenamente confiáveis, seja em função da precariedade de dados disponíveis seja pela existência de inúmeras emendas convergentes que impossibilitam a análise adequada.

46. A ausência ou a precariedade das informações mencionadas não será objeto de inadmissão pelo CAE. Caso a Relatoria Setorial entenda necessário, durante o exame do mérito de determinada emenda, que tais informações sejam prestadas, ou mesmo suplementadas, com o fito de propiciar uma melhor análise

---

<sup>13</sup> Os Consórcios Públicos (que podem ser associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado) são um instrumento de gestão associada, criados pela Lei nº 11.107, de 2005. O consórcio público municipal viabiliza a realização de serviços comuns, entre si ou de forma conjunta com a União e Estados, tendo como objetivo o ganho de eficiência na gestão e na execução de despesas públicas. Possibilita, por exemplo, a parceria para a criação de aterros sanitários, coleta de lixo, hospitais regionais. O consórcio pode firmar contrato, convênio ou congênere, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas. Pode promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, podendo ainda ser contratado pela administração direta ou indireta dispensada a licitação. Será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da ratificação, mediante lei, de um protocolo de intenções dos entes consorciados. As receitas e despesas viabilizam-se mediante contrato de rateio.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

de oportunidade e a adequada quantificação dos recursos a serem alocados, poderá requisitá-las diretamente ao Autor. Em não sendo atendida, poderá propor a inadmissibilidade da emenda no demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c da Resolução nº 1, de 2006-CN.<sup>14</sup>

47. Diante do exposto, podemos compor o seguinte quadro com relação às condições de apresentação e aprovação das **emendas de bancada estadual** na Resolução 1/2006-CN:

<b>CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL NA RESOLUÇÃO nº 1, DE 2006-CN, CONFORME O OBJETO DA AÇÃO</b>		
<b>Ação</b>	<b>Condições Cumulativas</b>	<b>Dispositivo</b>
<b>Qualquer Ação</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	1. Objeto deve ser de interesse estadual	Art. 46
	2. Emendas acompanhadas da ata da reunião	Art. 47, I
	3. Identificação precisa do objeto	Art. 47, II
	4. Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação ou entidade privada; no caso de entidade privada, identificar o Município no subtítulo e o nome da entidade na Justificação	Art. 47, II
	5. Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento	Art. 47, V
<b>Ação que contemple Obra</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 5 acima	
	6. Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento)	Art. 47, II
	7. Projetos já contemplados por emendas em anos anteriores devem ser concluídos	Art. 47, § 2º
	8. Modalidade de aplicação compatível	Art. 47, II e IV
<b>Ação que NÃO contemple Obra</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 5 acima	
	9. Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente ou Reforma (GND 3 - Outras Despesas Correntes), desde que a ação pretendida esteja identificada no subtítulo - Modalidade de Aplicação compatível	Art. 47, II e IV
	10. Demais despesas, só pode na modalidade de aplicação 30 (estados) e 90 (aplicação direta)	Art. 47, IV

#### I.4. EMENDAS DE COMISSÃO

48. O art. 43 da Resolução prevê que as Comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as comissões mistas *Permanentes*<sup>15</sup> do

<sup>14</sup> **Art. 70.** Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios:  
III - apresentar demonstrativos:  
c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;

<sup>15</sup> O site [www.congressonacional.leg.br](http://www.congressonacional.leg.br) registra as seguintes comissões mistas permanentes: Comissão Mista Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI; Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CMCLP; Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM; Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO; Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA.



Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto. Nos termos do § 1º do art. 44 da Resolução, poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

49. Considerando que o art. 45 contém norma específica para emenda de remanejamento, às comissões não se aplica a restrição quanto à unidade da Federação prevista no art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN.

50. O caráter institucional exigido das emendas de comissão refere-se à compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da comissão.

51. As emendas de comissão não podem destinar recursos a **entidades privadas**, salvo se contemplar programação já constante do projeto de lei. Também julgamos razoável a interpretação do art. 44, II, que permite às comissões suplementarem quaisquer programações desde que constantes do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, com modalidade de aplicação 50, não sendo necessário observar as disposições do art. 47, II a V.

52. Aplicam-se às emendas de comissão que criam nova programação em relação ao PLOA/2016 as mesmas restrições contidas no art. 47, incisos II a V, aplicáveis às emendas de bancada estadual.

53. No caso de programações destinadas às **transferências voluntárias**, o inciso III do art. 44 exige que a justificação da emenda comprove que a aplicação dos recursos obedecerá aos elementos, critérios e fórmulas, em função da população beneficiada, fixados por política pública existente. Nesse caso, desaparece o caráter discricionário da programação genérica, criando-se condições para a admissibilidade da emenda. Para tanto o autor deverá comprovar que há lei ou ato normativo vigente que determine a forma de aplicação dos recursos.

54. Aplicam-se às emendas de comissão que criam nova programação em relação ao PLOA/2016 as mesmas restrições contidas no art. 47, incisos II a V, aplicáveis às emendas de bancada estadual. Essa regra, em função do art. 44, III, da Resolução 1/2006-CN, não se aplica às emendas de comissão que destinarem recursos a **transferências voluntárias de interesse nacional**, que serão consideradas admitidas caso contenham, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas, que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, de acordo com lei ou ato normativo vigente, devidamente identificado pelo Autor.

55. Diante do exposto, podemos compor o seguinte quadro com relação às condições de apresentação e aprovação das **emendas de comissão** na Resolução 1/2006-CN:

<b>CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMENDAS DE COMISSÃO NA RESOLUÇÃO 1/2006-CN</b>
--



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

<b>Ação</b>	<b>Condições</b>	<b>Dispositivo</b>
<b>Qualquer Ação</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	1. Competência da Comissão nos termos do Regimento Interno	Art. 43
	2. Emendas acompanhadas da ata da reunião	Art. 44, I
	3. Emendas com caráter institucional e representar interesse nacional	Art. 44, II
	4. Identificação precisa do objeto	Art. 44, II e 47, II
	5. Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação, ressalvados os itens 6 e 7	Art. 44, II e 47, II
	6. Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA	Art. 44, II e 47, II
	7. No caso de transferência voluntária com política pública existente, a Justificação deve conter os elementos, critérios e fórmulas da distribuição de recursos, indicando a respectiva legislação (lei ou ato normativo)	Art. 44, III
<b>Ação que contemple Obra</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 7 acima	
	8. Emenda deve contemplar única obra (empreendimento)	Art. 44, II e 47, II
	9. Modalidade de aplicação compatível	Art. 47, II e IV
<b>Ação que NÃO contemple Obra</b> (Projeto/Atividade/ Operação Especial)	Condições de 1 a 7 acima	
	10. Modalidade de aplicação compatível	Art. 44, II e 47, IV
	11. Vedada a destinação de recursos para entidades privadas, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50.	Art. 44, II

#### I.5. COMPATIBILIDADE DAS EMENDAS COM O PLANO PLURIANUAL

56. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual (individuais ou coletivas) devem ser compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, nos termos da legislação vigente. A integração da programação do Orçamento 2016 com o PLPPA 2016-2019 se dá por intermédio dos **objetivos**<sup>16</sup> constantes do PL PPA, explicitada

<sup>16</sup> Não consta do PL PPA 2016-2019, assim como do anterior, ações orçamentárias. O referido PL contempla apenas programas temáticos e programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado. Nos termos do art. 6º do PL PPA, o Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência. O **Objetivo** expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade, e tem como atributos: **Órgão Responsável** (órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta); **Meta** (medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa); e **Iniciativa** (declara os meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas metas explicitando o como fazer). De acordo com o § 4º do art. 6º, o “**Valor de Referência** é um parâmetro financeiro para a individualização de empreendimento como iniciativa, estabelecido por Programa Temático”. Conforme o art. 9º do PL PPA, o Valor Global dos Programas, os enunciados dos Objetivos e as metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.



no Volume II - Consolidação dos Programas de Governo do PLOA/2016. Assim, as emendas ao PLOA/2016 devem estar vinculadas ou ser compatíveis com os programas e objetivos do PL PPA 2016-2019.

57. O § 1º do art. 167 da Constituição Federal determina que nenhum investimento de duração plurianual será iniciado sem constar do PPA. O art. 19 do texto do projeto de lei do PPA relativiza essa obrigação, prevendo que o investimento plurianual encontra-se abrigado no valor global dos programas.<sup>17</sup>

58. Os empreendimentos plurianuais cujo Custo Total estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência de cada Programa deverão ser individualizados<sup>18</sup> como **Iniciativas** no PPA.

59. A correlação entre ações orçamentárias e Objetivos constarão nas leis orçamentárias anuais. As emendas devem buscar sua compatibilização com os programas e objetivos previstos no PL PPA.

60. Ao final desse Relatório, apresentamos quadro síntese das principais orientações e diretrizes a serem consideradas na avaliação da admissibilidade das emendas ao PLOA/2016.

## **PARTE DISPOSITIVA**

### **II.1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

1. A admissibilidade das emendas ao projeto de lei orçamentária anual depende da observância dos mandamentos e vedações constantes das disposições constitucionais, legais e regimentais.

1.1. Quanto à Constituição, deve ser observado, em especial, o que dispõe o § 3º do art. 166, quanto à necessidade de indicação dos recursos necessários ao atendimento das emendas, bem como as vedações constantes do art. 167 da Constituição;

1.2. Destaca-se, nas Leis Complementares, o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

1.3. Quanto à lei de diretrizes orçamentárias, as disposições relativas à competência da União e às transferências a entidades privadas;

---

<sup>17</sup> Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2016 a 2019, está incluído no Valor Global dos Programas.

<sup>18</sup> Nos termos do § 1º do art. 10 do PL PPA: “A individualização de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.”



- 1.4. Deve-se observar, enfim, as disposições sobre as emendas individuais e coletivas contidas na Resolução nº 1/2006-CN, sobretudo nos arts. 37 a 50 e 140 a 147, bem como as demais normas regimentais aprovadas pela CMO.
2. Em decorrência da Lei nº 13.019, de 2014, que passou a exigir o chamamento público como regra geral na seleção de entidades privadas beneficiárias de recursos públicos, a identificação da entidade privada beneficiada por emenda somente será permitida em campo específico da Justificação.
3. As emendas individuais serão identificadas exclusivamente com o RP 6.
4. A emenda destinada à constituição ou aumento de capital de empresa constante do orçamento de investimento deve:
  - 4.1. ser apresentada ao orçamento fiscal ou da seguridade social; e
  - 4.2. identificar o objeto em que os recursos serão aplicados no orçamento de investimento.
5. Não serão admitidas, salvo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, emendas que proponham cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:
  - 5.1. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);
  - 5.2. primárias obrigatórias (RP 1);
  - 5.3. financeiras (RP 0) na unidade orçamentária 90000 – Reserva de Contingência;
  - 5.4. que devam ser executadas à conta de recursos oriundos de operações de crédito ou doações (fontes de recursos 43, 44, 46, 47, 48, 49, 94, 95 e 96), bem como das respectivas contrapartidas (identificador de uso – IU 1, 2, 3, 4 e 5);
6. A vedação indicada no item 5.4 não se aplica ao cancelamento que vise especificar destinações de recursos provenientes de operações de crédito e de suas contrapartidas, desde que as destinações sejam comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação.
7. As emendas de apropriação poderão indicar como fonte de cancelamento a reserva de contingência, classificada como despesa primária discricionária (RP 2), constante do sequencial 004411 do PLOA 2016.

## **II.2. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

8. O Comitê atuará de forma conjunta com as Relatorias Setoriais, de forma a incorporar ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, “c”, da Resolução.



9. Nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição, o montante destinado às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária não podem ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- 9.1. O limite por mandato parlamentar para a apresentação de emendas individuais é de R\$ 15.342.437,00.
- 9.2. Cada parlamentar deve destinar ao menos a metade do valor de suas emendas para ações e serviços públicos de saúde.
- 9.3. A emenda individual não incidirá sobre programação destinada à execução de despesa financeira ou primária obrigatória.

### **II.3. DAS EMENDAS COLETIVAS**

10. As emendas coletivas devem observar os quantitativos constantes da Resolução nº 1/2006-CN.
11. Nos termos do § 1º do art. 44 da Resolução, poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.
12. O número de emendas por bancada é fixado pelo art. 47, § 1º, expresso na tabela do Anexo I deste relatório.
13. As emendas coletivas de remanejamento, nos termos dos arts. 45 e 48 da Resolução, permitem acréscimos ou inclusões de dotações, que somente podem ser atendidas à conta de anulação equivalente de dotações constantes do projeto de lei (exceto reserva de contingência), devendo-se observar a compatibilidade das fontes de recursos e dos identificadores de resultado primário, no âmbito do mesmo órgão.
14. Duas ou mais emendas de remanejamento do mesmo Autor podem propor cancelamento na mesma programação do projeto de lei, observados os respectivos montantes.
15. Uma emenda de remanejamento pode propor cancelamento de mais de uma programação do projeto de lei.
16. A ata da reunião da bancada ou da comissão deverá esclarecer quais as programações e o montante cancelado para o atendimento das emendas de remanejamento.
17. As emendas coletivas não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 – A definir.
18. A combinação do texto do subtítulo da emenda com a modalidade de aplicação não pode resultar em transgressão ao disposto no art. 47, II, que veda



que a emenda possa dar origem a transferências para mais de um ente da Federação ou entidade privada.

19. As restrições do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006 relativas a obras aplicam-se a projetos, atividades ou operações especiais.

#### **II.4. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL**

20. As emendas de remanejamento de bancada estadual somente poderão propor remanejamento de dotações no âmbito da mesma unidade da Federação, do mesmo órgão e do mesmo grupo de natureza de despesa (art. 48).

21. Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de bancada estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma bancada estadual até a sua conclusão, salvo se (art. 47, § 2º):

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou

II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou

IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

22. Caberá à respectiva bancada estadual demonstrar, na ata da reunião de sua aprovação, a existência de eventual exceção à necessidade de repetição da emenda apresentada ao PLOA/2016, com base nos incisos do § 2º do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN.

23. Para fins do art. 47, § 2º, II, cabe à respectiva bancada informar que a execução física não atingiu 20% até a data de apresentação da emenda.

24. A necessidade de repetição das emendas de bancada estadual somente é aplicável quando se destinem a projetos, não se aplicando à programação que não permita identificação de realização de obra, ou que se trate de atividades ou operações especiais.

25. Depois de excluídas as emendas cuja programação foi contemplada no PLOA/2016, ou que não tenham por objeto obra, foram identificadas conforme Anexo II a relação final de emendas aprovadas na LOA/2015 e que devam ser motivo de reapresentação pela respectiva Bancada no PLOA/2016, exceto se por ela deliberado em contrário ou incidirem as exceções do art. 47, § 2º. Os motivos da exclusão das emendas deverão ser explicitados na Ata da Reunião da Bancada.

26. As modalidades de aplicação 30 (estado), 40 (município), 71 (Consórcios Públicos) e 50 (entidades privadas) não poderão ser utilizadas na mesma emenda, em atendimento à parte final do inciso II do art. 47 da Resolução.

27. As emendas de Bancada Estadual deverão:



- 27.1. identificar de forma precisa o seu objeto (art. 47, II, da Resolução), vedada a designação genérica de programação que possa:
- 27.1.1. contemplar obras distintas; ou
  - 27.1.2. resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada.
28. Para fins do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006 – CN, entende-se por designação genérica de programação o subtítulo que permita a execução de mais de uma obra ou transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada.
29. Não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, o complexo de obras ou empreendimento que contemple objeto preciso, determinado e identificado, integrado por um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum, cuja execução das partes é condição para a utilidade do todo.
30. A emenda que trate do conjunto articulado de obras previstas no item anterior deverá conter, em sua Justificação, referência explícita às partes ou etapas que compõem o empreendimento.
31. A restrição de designação genérica do art. 47, II, recai sobre a emenda quando o seu objeto for a execução de obras, não atingindo a aquisição de equipamentos e material permanente, nem quando o objeto for a execução de serviços. Em qualquer desses casos, no entanto, os recursos devem ser de aplicação direta ou, no caso de transferência, destinados a uma única unidade de federação ou entidade privada.
32. Considera-se delimitado o objeto e atendido o requisito da primeira parte do art. 47, II, quando a emenda designar, no subtítulo, um conjunto articulado de obras ou empreendimento, que reflita um plano integrado de ações, no âmbito de um único município, região metropolitana ou RIDE favorecida.
33. A justificação da emenda deverá descrever o planejamento existente que demonstre o conjunto articulado de ações objeto da mesma, sem prejuízo das restrições quanto à modalidade de aplicação (2ª parte do inciso II do art. 47 da Resolução, que impede transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou entidade privada).
34. No caso de ser beneficiada uma região metropolitana ou RIDE, a modalidade de aplicação deverá ser 30 – governo estadual ou 90 – aplicação direta.
35. As emendas que destinem recursos a consórcios públicos, devem:
- 35.1. utilizar a modalidade de aplicação 71;



- 35.2. observar todas as normas relativas às entidades públicas e privadas, conforme a sua natureza, ;
- 35.3. conter a denominação do Consórcio em seu subtítulo; e
- 35.4. em sua Justificação, conter a natureza do Consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.

36. As emendas de Bancada Estadual que destinarem recursos a entidades privadas deverão identificar a beneficiária, na Justificação, a beneficiária em razão do disposto no art. 47, II da Resolução, devendo especificar o Município no Subtítulo.

37. A Justificação das emendas de bancada estadual deve conter as informações mínimas de custo, cronograma e financiamento necessárias à avaliação dos Relatores (art. 47, V, da Resolução). Todavia, a ausência ou a precariedade das informações mencionadas não será objeto de inadmissão pelo CAE. Em não sendo atendida, poder-se-á propor a inadmissibilidade da emenda no demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c da Resolução nº 1, de 2006-CN. [1]

## **II.5. DAS EMENDAS DE COMISSÃO**

38. As emendas de comissão deverão cumulativamente:

- 38.1. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da comissão;
- 38.2. representar interesse nacional, que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação;
- 38.3. conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

39. No caso de emenda de comissão do tipo remanejamento, tendo em vista a norma específica contida no art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN, é permitido contemplar execução para mais de uma unidade da federação, não se aplicando a restrição de que trata o art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN.

40. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas, salvo se contemplar programação já constante do projeto com modalidade de aplicação 50.

41. À emenda de comissão que contemple categoria de programação constante do projeto de lei, não se aplicam as restrições previstas no art. 47, II a V, da

---

[1] **Art. 70.** Os Relatores do projeto deverão, em seus relatórios:  
III - apresentar demonstrativos:  
c) das emendas com proposta de parecer pela inadmissibilidade;



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Resolução nº 1/2006-CN, tendo em vista a ressalva contida na parte final do art. 44, II.

42. Aplicam-se às emendas de comissão que criam nova programação em relação ao PLOA/2016 as mesmas restrições contidas no art. 47, incisos II a V, aplicáveis às emendas de bancada estadual. O disposto neste item não se aplica às emendas de comissão que destinarem recursos a transferências voluntárias de interesse nacional, que serão consideradas admitidas caso contenham, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas, que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, de acordo com lei ou ato normativo vigente, devidamente identificado pelo autor (art. 44, III).

43. O cancelamento constante de emenda de remanejamento proposta por comissão deverá, nos termos do art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN:

- 43.1. ser compatível com as competências da comissão;
- 43.2. incidir sobre o mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa da programação incluída ou aumentada.

Brasília, 28 de setembro de 2015.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

**ANEXO I – EMENDAS DE BANCADA (art. 47, § 1º, da Res. nº 1, de 2006-CN)**

NOME DA BANCADA	UF	CODIGO	EMENDAS DE REMANEJAMENTO	EMENDAS DE APROPRIAÇÃO
BANCADA DO ACRE	AC	7102	3	15
BANCADA DE ALAGOAS	AL	7103	3	15
BANCADA DO AMAZONAS	AM	7104	3	15
BANCADA DO AMAPA	AP	7105	3	15
BANCADA DA BAHIA	BA	7106	3	18
BANCADA DO CEARA	CE	7107	3	16
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	DF	7108	3	15
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	ES	7109	3	15
BANCADA DE GOIAS	GO	7110	3	15
BANCADA DO MARANHAO	MA	7111	3	16
BANCADA DE MINAS GERAIS	MG	7114	3	19
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	MS	7113	3	15
BANCADA DO MATO GROSSO	MT	7112	3	15
BANCADA DO PARA	PA	7115	3	15
BANCADA DA PARAIBA	PB	7116	3	15
BANCADA DE PERNAMBUCO	PE	7118	3	16
BANCADA DO PIAUI	PI	7119	3	15
BANCADA DO PARANA	PR	7117	3	17
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	RJ	7120	3	18
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	7121	3	15
BANCADA DE RONDONIA	RO	7123	3	15
BANCADA DE RORAIMA	RR	7124	3	15
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	7122	3	17
BANCADA DE SANTA CATARINA	SC	7126	3	15
BANCADA DE SERGIPE	SE	7127	3	15
BANCADA DE SAO PAULO	SP	7125	3	20
BANCADA DE TOCANTINS	TO	7128	3	15



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

**ANEXO II – EMENDAS DE BANCADA A SEREM REPETIDAS** (art. 47, § 2º, da Res. nº 1, de 2006-CN)

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
Bancada da Bahia	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7060	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia
Bancada da Bahia	39252 DNIT	26.782.2075.7V85.2111	Construção de Contorno Rodoviário em Itamaraju - na BR-101/BA - No Município de Itamaraju - BA
Bancada da Bahia	39252 DNIT	26.782.2075.7V86.2138	Construção de Contorno Rodoviário em Jequié - nas BRs 116/330/BA - No Município de Jequié - BA
Bancada da Bahia	39252 DNIT	26.782.2075.7V87.0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235/407/423/BA-210 (Divisa PE/BA) (Petrolina/Juazeiro) - Caetitê - na BR-122/BA - No Estado da Bahia
Bancada da Bahia	26232 UFBA	12.364.2032.8282.7138	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Refeitório da Universidade Federal da Bahia (UFBA) - No Município de Salvador - BA
Bancada da Bahia	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.7H63.1964	Construção do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Barreiras - BA - No Município de Barreiras - BA
Bancada da Bahia	38901 FAT	11.122.2127.4815.7000	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Construção da Sede da Delegacia do Ministério do Trabalho - No Município de Feira de Santana - BA
Bancada da Bahia	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.2261	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Salvador - BA
Bancada da Bahia	26359 Complexo Hospitalar da UFBA	12.302.2032.20RX.7020	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Implantação e Ampliação das Unidades de Transplantes de Órgãos, UTI Pediátrica e Cardiológica - Hospital Universitário de Salvador - No Estado da Bahia
Bancada da Bahia	26298 FNDE	12.847.2030.0509.7082	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Estabelecimentos de Ensino em Tempo Integral - No Estado da Bahia
Bancada da Bahia	39252 DNIT	26.782.2075.7V88.0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-030/Distrito de Julião (Malhada) - Divisa BA/MG - na



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			BR-342/BA - No Estado da Bahia
Bancada da Bahia	39252 DNIT	26.782.2075.12IX.2160	Adequação de Travessia Urbana em Luís Eduardo Magalhães - na BR-242/BA - No Município de Luís Eduardo Magalhães - BA
Bancada da Paraíba	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7202	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções - Campina Grande - PB
Bancada da Paraíba	39252 DNIT	26.782.2075.7S64.0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba
Bancada da Paraíba	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.1851.7022	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Integrado de Abastecimento do Cariri Ocidental - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO - No Estado da Paraíba
Bancada da Paraíba	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.1851.7020	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Na Região Metropolitana de Cajazeiras - No Estado da Paraíba
Bancada da Paraíba	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.1361	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Bananeiras - PB
Bancada da Paraíba	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7084	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba
Bancada da Paraíba	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1515	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Santa Rita - PB
Bancada da Paraíba	53204 DNOCS	20.607.2013.10BC.1551	Implantação de Projetos de Irrigação - Perímetro Irrigado de São Gonçalo - Sousa - PB
Bancada da Paraíba	53101 M. da Integração Nacional	18.541.2040.14RL.7002	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Sistema de Drenagem Urbana no Canal de Bodocongó - Campina Grande - PB
Bancada da Paraíba	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7050	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação de VLT em Campina Grande - No Estado da Paraíba
Bancada da Paraíba	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.1851.7040	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Adutor de Borborema - No Estado da Paraíba



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
Bancada da Paraíba	53101 M. da Integração Nacional	15.451.2040.127A.1392	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - No Município de Campina Grande - PB
Bancada da Paraíba	39252 DNIT	26.782.2075.7T98.0025	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba
Bancada de Alagoas	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas
Bancada de Alagoas	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL
Bancada de Alagoas	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL
Bancada de Alagoas	53101 M. da Integração Nacional	15.244.2029.7K66.7134	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Duplicação da AL-115 (Arapiraca/Palmeira dos Índios) - 1ª Etapa - No Estado de Alagoas
Bancada de Alagoas	53101 M. da Integração Nacional	06.182.2040.8348.1840	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de São Miguel dos Campos - AL
Bancada de Alagoas	53101 M. da Integração Nacional	06.182.2040.8348.1840	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de São Miguel dos Campos - AL
Bancada de Goiás	39252 DNIT	26.782.2075.7R82.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás
Bancada de Goiás	39252 DNIT	26.782.2075.7V89.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO - No Estado de Goiás
Bancada de Goiás	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO
Bancada de Goiás	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO
Bancada de Goiás	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.5512	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO
Bancada de Goiás	53207 SUDECO	19.691.2029.8902.7032	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Cosntrução da Ponte sobre o Rio das Almas GO 338 com ligação entre São Luiz do Norte e Goianésia - No Estado de Goiás
Bancada de Goiás	12101 Justiça	02.122.0569.12RE.5512	Construção do Edifício-Sede II Da



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
	Fed. de Primeiro Grau		Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO
Bancada de Goiás	39252 DNIT	26.782.2075.7T95.5615	Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO - No Município de Rio Verde - GO
Bancada de Minas Gerais	15104 TRT - 3a. Região - MG	02.122.0571.159Q.3166	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG - No Município de Uberlândia - MG
Bancada de Minas Gerais	39252 DNIT	26.783.2072.7V90.3049	Construção do Contorno Ferroviário de Santos Dumont (Malha Regional Sudeste) (MG) - No Município de Santos Dumont - MG
Bancada de Minas Gerais	56101 M. das Cidades	17.512.2068.1N08.7014	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Metropoli
Bancada de Minas Gerais	56202 CBTU	15.453.2048.5176.0031	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais
Bancada de Minas Gerais	39252 DNIT	26.782.2075.7V91.0031	Construção de Trecho Rodoviário - Piranguçu - Divisa MG/SP - na BR-383/MG - No Estado de Minas Gerais - MG
Bancada de Minas Gerais	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.12SJ.2956	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG - No Município de Pouso Alegre - MG
Bancada de Pernambuco	39252 DNIT	26.782.2075.7V94.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Petrolândia - Ibimirim - na BR-110/PE - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	53201 CODEVASF	18.544.2051.1851.7042	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - RIDE de Petrolina - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	53101 M. da Integração Nacional	06.182.2040.8348.7032	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1608	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Caruaru - PE
Bancada de Pernambuco	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7052	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	36901 Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.8438	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção do Hospital Geral de Cirurgias -



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	39252 DNIT	26.782.2075.7V59.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - São Caetano - Arcoverde - na BR-232/PE - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	39252 DNIT	26.782.2075.7W09.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Timbaúba - na BR-408/PE - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.109H.7008	Construção de Barragens - Construção da Barragem Engenho Maranhão na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco
Bancada de Pernambuco	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.7162	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Requalificação do Complexo Esportivo Santos Dumont - No Município do Recife - PE
Bancada de Rondonia	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7234	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção de Espaço de Múltiplos Eventos - No Município de Porto Velho - RO
Bancada de Rondonia	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0116	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Porto Velho - RO
Bancada de Rondonia	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7216	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções - Ji-Paraná - RO
Bancada de Rondonia	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.1A67.0111	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO
Bancada de Rondonia	34104 M. Público do Trabalho	03.122.0581.14LU.0111	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO
Bancada de Roraima	30107 Dep. Polícia Rod. Federal	06.181.2070.154T.7002	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - Boa Vista - RR
Bancada de Roraima	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR
Bancada de Roraima	39252 DNIT	26.782.2075.7V99.0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima
Bancada de Roraima	56101 M. das Cidades	17.512.2068.10SC.7008	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Otimização e Melhor
Bancada de Roraima	28233 SUFRAMA	22.661.2029.210L.7004	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Ampliação de Rede de Transmissão/Subtransmissão e Distribuição no Município - Amajari - RR
Bancada de Roraima	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR
Bancada de Roraima	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0238	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Boa Vista - RR
Bancada de Roraima	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.12RA.0238	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR
Bancada de Roraima	39252 DNIT	26.782.2075.7W11.0238	Adequação de Travessia Urbana em Boa Vista (Contorno Oeste) - na BR-174/RR - No Município de Boa Vista - RR
Bancada de Santa Catarina	39252 DNIT	26.782.2075.7W01.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina
Bancada de Santa Catarina	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.7168	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Ampliação da Arena Joinville - No Município de Joinville - SC
Bancada de Santa Catarina	53101 M. da Integração Nacional	06.182.2040.8348.7040	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Desasoriamento do Rio Tubarão - No Estado de Santa Catarina
Bancada de Santa Catarina	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7056	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Etapa II - Via Beira Mar Continental - Projeto e Execução de Interesse Urbano na Região Metropolitana da Grande Florianópolis - No Estado de Santa Catarina
Bancada de Santa Catarina	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7058	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Revitalização e Ampliação de Corredores de Ônibus, Passeios e Ciclovias - No Município



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			de Blumenau - SC
Bancada de Sao Paulo	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7054	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Apoio ao Prolongamento da Linha 5 - Lilás - Metrô (Jardim Ângela) - No Estado de São Paulo
Bancada de Sao Paulo	56101 M. das Cidades	17.512.2068.10SC.7010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Bacia do Rio Pir
Bancada de Sao Paulo	39252 DNIT	26.783.2072.7W12.3417	Construção de Contorno Ferroviário em Avaré/SP - No Município de Avaré - SP
Bancada de Sao Paulo	39252 DNIT	26.783.2072.7W13.3652	Construção de Contorno Ferroviário em Jaú/SP - No Município De Jaú - SP
Bancada de Sao Paulo	39252 DNIT	26.783.2072.7W14.3451	Adequação de Ramal Ferroviário para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu/SP - No Município de Botucatu - SP
Bancada de Sergipe	22101 M. Ag., Pec. e Abastecimento	20.608.2014.20ZV.7324	Fomento ao Setor Agropecuário - Construção da Central Regional de Abastecimento no Agreste Central - No Município de Itabaiana - SE
Bancada de Sergipe	22101 M. Ag., Pec. e Abastecimento	20.608.2014.20ZV.7326	Fomento ao Setor Agropecuário - Construção do Mercado Municipal - No Município de Nossa Senhora das Dores - SE
Bancada de Sergipe	56101 M. das Cidades	17.512.2040.10SG.1853	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - No Município de Aracaju
Bancada de Sergipe	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7240	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Ponte Estaiada Interligando a Av. Tancredo Neves ao Bairro Coroa do Meio - No Município de Aracaju - SE
Bancada de Sergipe	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7242	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Segunda Etapa do Sistema Viário no Entorno



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			do Aeroporto Santa Maria - No Município de Aracaju - SE
Bancada de Sergipe	26281 Fund. Univ. Fed. de Sergipe	12.364.2032.8282.7160	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado do Sergipe
Bancada de Sergipe	26281 Fund. Univ. Fed. de Sergipe	12.364.2032.8282.7162	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Simulações e Práticas do Campus Universitário de Ciências de Saúde "Prof. Antonio Garcia Filho" - No Município de Lagarto - SE
Bancada de Sergipe	53204 DNOCS	18.544.2051.1851.1923	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Tobias Barreto - SE
Bancada de Sergipe	42101 M. da Cultura	13.391.2027.20ZH.7010	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Requalificação do Centro Histórico e Comercial de Aracaju - No Município de Aracaju - SE
Bancada de Sergipe	36211 FUNASA	10.512.2068.10GE.1920	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Simão Dias - SE
Bancada de Sergipe	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7146	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção da Ponte sobre o Rio São Francisco - No Estado do Sergipe
Bancada de Sergipe	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7218	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Reforma do Complexo de Mercados Centrais - Aracaju - SE
Bancada de Tocantins	39252 DNIT	26.782.2075.7V60.0017	Adequação de Trecho Rodoviário - Aliança do Tocantins - Wanderlândia - Na BR-153/TO - No Estado do Tocantins
Bancada de Tocantins	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.0542	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Palmas - TO
Bancada de Tocantins	53101 M. da Integração Nacional	15.244.2029.7K66.7138	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção de Ponte sobre o Rio Tocantins - Porto Nacional - TO
Bancada de Tocantins	30907 FUNPEN	14.421.2070.155N.7002	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Construção de Penitenciária - Cariri do Tocantins - TO
Bancada de Tocantins	39252 DNIT	26.782.2075.7V30.0421	Construção de Viaduto Rodoviário em



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Araguaína (Ligando o Setor Entrocamento ao Setor Vila Piauí por meio da Avenida Cônego João Lima) - na BR-153/TO - No Município de Araguaína - TO
Bancada de Tocantins	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0542	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Palmas - TO
Bancada de Tocantins	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0542	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Palmas - TO
Bancada de Tocantins	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0421	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Araguaína - TO
Bancada de Tocantins	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.0542	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Palmas - TO
Bancada do Acre	34104 M. Público do Trabalho	03.122.0581.7T77.0166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC
Bancada do Acre	56101 M. das Cidades	17.512.2068.116I.0157	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Cruzeiro do Sul - AC
Bancada do Acre	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.0166	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Rio Branco - AC
Bancada do Acre	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0166	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Branco - AC
Bancada do Acre	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0166	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Branco - AC
Bancada do Acre	39252 DNIT	26.782.2075.7V81.0166	Construção de Acesso Rodoviário à Cidade do Povo (Interseção em Desnível, km 133) em Rio Branco - na BR-364/AC - No Município de Rio Branco - AC
Bancada do Acre	39252 DNIT	26.782.2075.7V82.0166	Construção de Acesso Rodoviário à Cidade do Povo (Rotatória da Corrente) em Rio Branco - na BR-364/AC - No Município de Rio Branco - AC



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
Bancada do Acre	39252 DNIT	26.782.2075.7V83.0167	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Município de Rodrigues Alves - AC
Bancada do Acre	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7180	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Acre no Bairro da Sibéia - No Município de Xapuri - AC
Bancada do Acre	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7182	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Laco ligando o 1º e o 2º Distritos do Município de Sena Madureira - AC
Bancada do Acre	56101 M. das Cidades	17.512.2068.116I.0012	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Estado do Acre
Bancada do Amapá	15109 TRT - 8a. Região - PA/AP	02.122.0571.3725.0402	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Macapá - AP - No Município de Macapá - AP
Bancada do Amapá	14128 TRE - AP	02.122.0570.7U74.0402	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Macapá - AP - No Município de Macapá - AP
Bancada do Amapá	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.0016	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Estado do Amapá
Bancada do Amapá	52121 Comando do Exército	05.153.2058.20PY.7176	Adequação de Organizações Militares do Exército - Implantação de um Comando de Brigada - No Estado do Amapá
Bancada do Amapá	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0402	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Macapá - AP
Bancada do Amapá	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.158H.0401	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Laranjal do Jari - AP - No Município de Laranjal do Jari - AP
Bancada do Amapá	39252 DNIT	26.782.2075.7V84.0016	Construção de Trecho Rodoviário - Pedra Branca do Amapari - Rio Jacaré - na BR-210/AP - No Estado do Amapá
Bancada do Amazonas	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.0231	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Tefé - AM
Bancada do Amazonas	56902 FNHIS	16.482.2049.10SJ.0013	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - No Estado do



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Amazonas
Bancada do Amazonas	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.0209	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Manacapuru - AM
Bancada do Amazonas	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.7110	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Construção e pavimentação de estradas vicinais nos municípios da Região Metropolitana de Manaus-AM - No Estado do Amazonas
Bancada do Amazonas	52101 M. da Defesa	05.244.2058.1211.7112	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Na região metropolitana de Manaus-AM - No Estado do Amazonas
Bancada do Amazonas	26298 FNDE	12.368.2030.20RP.7134	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção, Reforma e Adequação de Escolas de Tempo Integral com Utilização de Tecnologias Educacionais - No Município de Manaus - AM
Bancada do Amazonas	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7096	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas
Bancada do Amazonas	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.0211	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Manaus - AM
Bancada do Amazonas	53101 M. da Integração Nacional	15.451.2040.127A.0211	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - No Município de Manaus - AM
Bancada do Ceara	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7078	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Região Metropolitana de Fortaleza - No Estado do Ceará
Bancada do Ceara	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0023	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Ceará
Bancada do Ceara	32101 M. de Minas e Energia	25.752.2033.7V36.0023	Ampliação da Rede Trifásica para Atendimento a Cadeias Produtivas na Zona Rural - No Estado do Ceará
Bancada do Ceara	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.102S.1088	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE - No Município de Juazeiro do Norte - CE
Bancada do Ceara	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1093	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maracanaú - CE
Bancada do Ceara	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.7074	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer -



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Região Metropolitana de Fortaleza - No Estado do Ceará
Bancada do Ceara	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.1851.7044	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará
Bancada do Distrito Federal	39252 DNIT	26.782.2075.7W16.0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF - No Distrito Federal
Bancada do Distrito Federal	36901 Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7994	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção do Hospital do Câncer de Brasília (Centro Integrado de Oncologia) - Brasília - DF
Bancada do Distrito Federal	26298 FNDE	12.368.2030.20RP.7140	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino - No Distrito Federal
Bancada do Distrito Federal	42101 M. da Cultura	13.392.2027.14U2.7090	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma e Modernização do Espaço Cultural Renato Russo - No Distrito Federal
Bancada do Espirito Santo	39252 DNIT	26.782.2075.7H16.0032	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484/ES - No Estado do Espírito Santo
Bancada do Espirito Santo	65101 SPM	14.422.2016.14XS.3273	Construção da Casa da Mulher Brasileira - No Município de Vitória - ES
Bancada do Espirito Santo	53204 DNOCS	18.544.2051.109H.7010	Construção de Barragens - Construção de Barragem na Bacia Hidrográfica do Rio Doce - No Estado do Espírito Santo
Bancada do Espirito Santo	53204 DNOCS	18.544.2051.109H.7012	Construção de Barragens - Rio Cricaré - No Estado do Espírito Santo
Bancada do Espirito Santo	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.109H.7010	Construção de Barragens - Construção de Barragem na Bacia Hidrográfica do Rio Doce - No Estado do Espírito Santo
Bancada do Espirito Santo	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.109H.7014	Construção de Barragens - Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios que compõem o comitê da Bacia do Rio Doce - No Estado do Espírito Santo
Bancada do Maranhão	39252 DNIT	26.782.2075.7W04.0021	Construção de Trecho Rodoviário - Km 0 (Divisa PI/MA) - Km 100 - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	39252 DNIT	26.782.2075.7V01.0752	Construção de Contorno Rodoviário em Timon (km 609,40 ao km 620,90) - na BR-316/MA - No Município de



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Timon - MA
Bancada do Maranhão	30108 Dep. de Polícia Federal	06.181.2070.1551.7000	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal - Construção do Edifício Sede da Polícia Federal - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	30108 Dep. de Polícia Federal	06.181.2070.1551.7002	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal - Construção do Edifício Sede da Polícia Federal - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	53201 CODEVASF	15.244.2029.7K66.7140	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - na Região Metropolitana de São Luis - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	56902 FNHIS	16.482.2049.10SJ.0021	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0712	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Santa Luzia - MA
Bancada do Maranhão	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.0734	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Luís - MA
Bancada do Maranhão	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0756	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Turiaçu - MA
Bancada do Maranhão	34104 M. Público do Trabalho	03.122.0581.7V66.0734	Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA
Bancada do Maranhão	30107 Dep. Polícia Rod. Federal	06.181.2070.154T.7004	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção do Edifício Sede da PRF - No Estado do Maranhão
Bancada do Maranhão	56101 M. das Cidades	17.512.2068.10S5.0752	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Timon - MA
Bancada do Maranhão	56101 M. das Cidades	17.512.2068.10S5.7004	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - na Região Metropolitana de São Luis - No



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Estado do M
Bancada do Maranhão	36211 FUNASA	10.511.2068.7656.0692	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - No Município de Pinheiro - MA
Bancada do Maranhão	36901 Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7942	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos - São Luís - MA
Bancada do Maranhão	26272 Fund. Univ. Fed. do Maranhão	12.364.2032.8282.7140	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Obras de Infraestrutura no Campus de São Luis - No Estado do Maranhão
Bancada do Mato Grosso	39252 DNIT	26.782.2075.7L94.0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Barra do Garças - Cáceres - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso
Bancada do Mato Grosso	39252 DNIT	26.782.2075.7W05.0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Sinop - Divisa MT/PA - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso
Bancada do Mato Grosso	39252 DNIT	26.782.2075.7W06.5317	Adequação de Travessia Urbana em Diamantino - na BR-364/MT - No Município de Diamantino - MT
Bancada do Mato Grosso	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.7T82.5314	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT
Bancada do Mato Grosso	56101 M. das Cidades	17.512.2068.10SC.7006	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Vale do Rio Cuia
Bancada do Mato Grosso	53101 M. da Integração Nacional	06.182.2040.8348.7034	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso
Bancada do Mato Grosso	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.5279	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Alta Floresta - MT
Bancada do Mato Grosso	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7206	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
Bancada do Mato Grosso	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.5314	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cuiabá - MT
Bancada do Mato Grosso	29101 Def. Pública da União	03.422.2020.15AK.5314	Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - No Município de Cuiabá - MT
Bancada do Mato Grosso do Sul	53207 SUDECO	19.691.2029.8902.7010	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado do Mato Grosso do Sul
Bancada do Mato Grosso do Sul	53101 M. da Integração Nacional	18.541.2040.14RL.7000	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul
Bancada do Mato Grosso do Sul	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7244	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Naviraí - MS
Bancada do Para	41101 M. das Comunicações	24.573.2025.7V92.0015	Ampliação da Rede de Fibra Óptica para Inclusão Digital no Estado do Pará - No Estado do Pará
Bancada do Para	26298 FNDE	12.364.2032.0048.7280	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação e Reforma da Infraestrutura Física da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - No Estado do Pará
Bancada do Para	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.0316	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Marabá - PA
Bancada do Para	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.0269	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Belém - PA
Bancada do Para	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7048	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará
Bancada do Para	39252 DNIT	26.782.2075.7S62.0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará
Bancada do Para	39252 DNIT	26.782.2075.7W07.0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA - No Estado do Pará
Bancada do Para	39252 DNIT	26.782.2075.7W08.0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Dom Eliseu - Santa Maria do Pará - na BR-010/PA - No Estado do Pará
Bancada do Para	39252 DNIT	26.782.2075.7V03.0015	Adequação de Trecho Rodoviário -



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Santarém - Divisa PA/MT - na BR-163/PA - No Estado do Pará
Bancada do Para	39252 DNIT	26.784.2073.7V22.0363	Construção de Terminal Fluvial de Passageiros em Santarém/PA - No Município de Santarém - PA
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7S69.0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7V23.0041	Adequação de Trecho Rodoviário - km 147 - km 151 - na BR-476/PR - No Estado do Paraná
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7M92.4079	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7N46.4201	Construção de Interseção em desnível (km 154,6) em Londrina - na BR-369/PR (PUC-Interseção com a Avenida Jockey Clube) - No Município de Londrina - PR
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7V05.4129	Construção de Viaduto Rodoviário em Foz do Iguaçu (km 726, Trevo de Acesso à Avenida Costa e Silva) - na BR-277/PR - No Município de Foz Do Iguaçu - PR
Bancada do Parana	42101 M. da Cultura	13.392.2027.14U2.4201	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Londrina - PR
Bancada do Parana	39252 DNIT	26.782.2075.7V25.4219	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá (Abrangendo os Municípios de Maringá, Paiçandu, Sarandi e Marialva) - na BR-376/PR - No Município de Maringá - PR
Bancada do Piaui	53201 CODEVASF	18.544.2051.1851.7046	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Interligação do Rio Parnaíba no município de União - PI ao Rio Marataoã no Município de Barras - PI e ao Rio Longá no Município de Buriti dos Lopes - PI
Bancada do Piaui	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.14YJ.0916	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Parnaíba - PI - No Município de Parnaíba - PI
Bancada do Piaui	36901 Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7578	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Complexo Materno Infantil - No Município de Teresina - PI
Bancada do Piaui	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7208	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções em Parnaíba - No Estado



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			do Piauí
Bancada do Piaui	53201 CODEVASF	18.544.2051.1851.7036	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Complexo de Abastecimento de Água Bom Jesus / Morro Cabeça no Tempo - No Estado do Piauí
Bancada do Piaui	53201 CODEVASF	18.544.2051.1851.7038	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Projeto de Irrigação Hildo Diniz - Em Colônia do Gurguéia - No Estado do Piauí
Bancada do Piaui	36201 FIOCRUZ	10.572.2055.14UO.0981	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Teresina - PI
Bancada do Piaui	56101 M. das Cidades	17.512.2040.10SG.0916	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - No Município de Parnaíba
Bancada do Piaui	39252 DNIT	26.782.2075.7W10.0925	Adequação de Travessia Urbana em Picos - na BR-316/PI - No Município de Picos - PI
Bancada do Rio de Janeiro	39252 DNIT	26.783.2072.7V95.0033	Adequação de Ramais Ferroviários na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio De Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	22211 CONAB	20.605.2014.151O.7000	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Construção de Silo Graneleiro - No Município de Três Rios - RJ
Bancada do Rio de Janeiro	56101 M. das Cidades	15.453.2048.10SS.7044	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Construção da linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, ligando Niterói a São Gonçalo - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	26298 FNDE	12.368.2030.20RP.7150	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escolas Cariocas de Sete Horas - No Município do Rio de Janeiro - RJ
Bancada do Rio de Janeiro	26298 FNDE	12.368.2030.20RP.7152	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escolas Cariocas de Sete Horas - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RJ
Bancada do Rio de Janeiro	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.7164	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Construção de Centro Poliesportivo Completo - No Município de



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			Vassouras - RJ
Bancada do Rio de Janeiro	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7200	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Via ligando a Avenida Brasil ao Arco Rodoviário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	36901 Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.8280	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Centros de Diagnóstico e Tratamento para Doenças Raras - Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	51101 M. do Esporte	27.812.2035.14TR.7000	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE - Construção de Centros de Iniciação ao Esporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	39252 DNIT	26.782.2075.7V96.0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 167,1 - Km 168,5 - na BR-116/RJ - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio de Janeiro	52121 Comando do Exército	05.153.2058.156M.7000	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Expansão das Instalações do Instituto Militar de Engenharia (IME) - Nacional
Bancada do Rio de Janeiro	51101 M. do Esporte	27.812.2035.20JP.7024	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
Bancada do Rio Grande do Norte	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7230	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Estrada Goianinha - Pipa - No Estado do Rio Grande do Norte
Bancada do Rio Grande do Norte	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.1213	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Extremoz - RN
Bancada do Rio Grande do Norte	12101 Justiça Fed. de Primeiro Grau	02.122.0569.105B.1262	Construção do Edifício-Anexo II da Seção Judiciária em Natal - RN - No Município de Natal - RN
Bancada do Rio Grande do Norte	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.7166	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Construção de Arena Poliesportiva - Estádio - No Município de Mossoró - RN
Bancada do Rio Grande do Norte	39252 DNIT	26.782.2075.7V07.0024	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-406(A)/RN-



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
			118(A) (Macau) - Entroncamento RN-023(B) (Divisa RN/PB) - na BR-104/RN - No Estado Do Rio Grande Do Norte
Bancada do Rio Grande do Norte	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7232	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Implantação de Teleférico - Martins - RN
Bancada do Rio Grande do Norte	53101 M. da Integração Nacional	18.544.2051.1851.7048	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção de canal de integração entre a Barragem Passagem das Traíras e o Açude Público do Itans em - Caicó - RN
Bancada do Rio Grande do Norte	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.1209	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Parnamirim - RN
Bancada do Rio Grande do Sul	39252 DNIT	26.782.2075.7S90.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São Borja - São José dos Ausentes - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	54101 M. do Turismo	23.695.2076.10V0.7214	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção da Avenida do Litoral entre os Municípios de Quintão a Torres - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	39252 DNIT	26.782.2075.7V09.0043	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-285 - Nova Prata - na BR-470/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	39252 DNIT	26.782.2075.7V97.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Sapucaia do Sul - Porto Alegre (Entroncamento BR-116) - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	51101 M. do Esporte	27.812.2035.5450.5070	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Sant'Ana do Livramento - RS
Bancada do Rio Grande do Sul	56101 M. das Cidades	15.451.2054.1D73.7246	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Duplicação da Estrada do Conde entre Eldorado do Sul e Guaíba - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	26101 M. da Educação	12.302.2032.20RX.7022	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Construção de Hospital Universitário Regional de Rio Grande - FURG - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	39252 DNIT	26.782.2075.7V98.0043	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS - No Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

NOM_AUTOR	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Título
Bancada do Rio Grande do Sul	39252 DNIT	26.782.2075.7V08.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - São José do Norte - na BR-101/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
Bancada do Rio Grande do Sul	42101 M. da Cultura	13.392.2027.14U2.7086	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Ampliação do Multipalco do Teatro São Pedro - No Município de Porto Alegre - RS



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

**COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES**

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (órgão executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla obra (empreendimento)	Não contempla obra		
<b>Individual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 25 emendas por Autor.</li> <li>Valor total fixado em 1,2 % da RCL do PLOA 2016</li> <li>Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade da MA “99”.</li> <li>Se <b>entidade privada</b> – somente pode ser identificada na Justificação da emenda, podendo constar nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção</li> </ul>	
<b>Bancada Estadual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento.</li> <li>Interesse estadual.</li> <li>Ata da reunião.</li> <li>Identificação precisa do objeto.</li> <li>Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Emenda deve contemplar <b>única obra (ou empreendimento)</b>.</li> <li>Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações em um <b>único município, RM ou RIDE</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>GND 3.</li> <li>Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo.</li> <li>Se reforma, grafado no subtítulo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Único órgão executor</b> - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação.</li> <li><b>Vedado MA 99.</b> (47,II)</li> <li>Se <b>entidade privada</b> – única e identificada apenas na Justificação. Na Justificação, metas, nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção. Identificar o município no subtítulo.</li> <li><b>OBS.</b> Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (47, IV)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide item 29).</li> <li>Projetos já contemplados por emendas devem ser concluídos (19.4)</li> <li>Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND.</li> </ul>
<b>Comissão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento.</li> <li>Emendas acompanhadas da ata da reunião.</li> <li>Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental.</li> <li>Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão;</li> <li>Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Único órgão executor</b> - Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação.</li> <li>Exceto se a programação já consta do PL.</li> <li>Outra exceção – quando houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos, (lei ou ato normativo). Vedado MA 99.</li> <li><b>Entidade privada</b> - vedada, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide item 29).</li> <li>Emenda de remanejamento – mesma subárea temática, GND e fonte e IRP compatível.</li> </ul>

**Obs.:** (1) É vedado a destinação de recursos a entidades privadas para a realização de **eventos**, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, nos termos do art. 17, XIII, do PLDO/2016; (2) Emenda para **consórcio** – a denominação deve constar do subtítulo, sendo que a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.